



FUNDAÇÃO FLORESTAL

## PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 239/2016

**Assunto:** Dispõe sobre o procedimento interno visando à outorga de autorização de uso de imóveis, a título precário, para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicação nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

Considerando:

O Decreto nº 51.453, de 29-12-2006, e o Decreto nº 54.079, de 04-03-2009 que o alterou, e a Resolução SMA-65, de 03-04-2007, todos que dispõem sobre o SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas, que outorgou à Fundação Florestal a gestão de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo;

O Decreto nº 49.475, de 11-03-2005, que dispõe sobre a sistemática a ser adotada nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis, para a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações, especialmente seu artigo 6º;

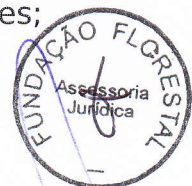
O Decreto nº 59.230, de 27-05-2013, que dá nova redação a dispositivos que especifica no Decreto nº 49.475, de 11-03-2005;

O Decreto nº 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas, em especial o seu artigo 30; e,

A Resolução SMA-65, de 01-10-2015, que fixa os valores da remuneração mensal nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações;

**Resolve**

**Artigo 1º** - O procedimento interno visando à outorga de autorização de uso, a título precário, de imóveis nas Unidades de Conservação administradas





FUNDAÇÃO FLORESTAL

pela Fundação Florestal, para a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações se fará de acordo com as disposições desta Portaria.

Artigo 2º - Os interessados deverão solicitar por escrito o uso da área de seu interesse ao Diretor Executivo da Fundação Florestal, que poderá ser encaminhada por correio ou ser protocolada no Setor de Protocolo da Fundação Florestal, à Rua do Horto, nº931, CEP 02377-000, Horto Florestal, São Paulo – SP, juntando a documentação abaixo:

1. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, e suas alterações, quando houver (ou cópia simples e apresentação do original para conferência);
2. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria atual (ou cópia simples e apresentação do original para conferência);
3. Comprovação de registro na Junta Comercial (quando couber);
4. Procuração com poderes para assinatura do Termo de Autorização de Uso com cópia do CPF e RG do responsável pela assinatura (se necessário);
5. Comprovante de inscrição no CNPJ;
6. Comprovante de Inscrição Estadual (quando couber);
7. Certidão Negativa de Débito: FGTS, INSS e pesquisa CADIN;
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, relativa a tributos Federais e Dívida Ativa da União;
9. Projeto/croqui do(s) equipamento(s)/estrutura(s) de telecomunicação;
10. Comprovante de Licença para funcionamento da estação pela ANATEL;
11. Comprovante de empresa de radiodifusão de som e imagem que opere com sinal aberto e de acesso gratuito (quando couber);
12. Declaração da presença ou não de terceiros compartilhando a mesma estrutura/espço, com a identificação de cada empresa/instituição;
13. Registro fotográfico do(s) equipamento(s) / estrutura(s) para identificação do posicionamento exato na área de uso e Coordenada Geográfica da localização do(s) equipamento(s)/estrutura(s), em Graus Decimais e DATUM WGS 84;





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 3º - Conforme Artigo 3º da Resolução SMA nº 65/2015, o compartilhamento de antenas e equipamentos de telecomunicações deverá ser comunicado à Fundação Florestal com vistas à formalização do Termo de Autorização de Uso (TAU) e do cálculo do valor de remuneração mensal de cada empresa/instituição (quando couber).

Parágrafo único - A empresa/instituição com estrutura/espço já autorizados pela Fundação Florestal, deverá solicitar nova autorização para que terceiros instalem novos equipamentos, sendo que empresa/instituição deverá possuir o seu TAU respectivo.

Artigo 4º - O Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade providenciará a abertura do competente processo, juntando a documentação, e enviando-o ao Gestor da respectiva Unidade de Conservação.

Artigo 5º - O Núcleo de Geoprocessamento e Cartografia fornecerá apoio técnico e um Manual de Orientação e uso do GPS de Navegação aos Gestores das Unidades de Conservação, para auxílio no trabalho de coleta de informações de localização dos equipamentos/estruturas de telecomunicação.

Artigo 6º - O Gestor fornecerá, de acordo com o modelo do Anexo I, as seguintes informações:

1. Parecer sobre a situação atual e de possíveis danos ambientais na área, oriundos da instalação do equipamento pretendido, inclusive sobre a existência de acesso ou das condições para implantá-lo, se for o caso;
2. Outras informações que julgar pertinentes;
3. Informação sobre a existência na Unidade de Conservação, de outras torres/antenas/equipamentos, ou a possibilidade de indicação de área alternativa;
4. Registro fotográfico do(s) equipamento(s) / estrutura(s) para identificação do posicionamento exato na área de uso e Coordenada Geográfica da localização do(s) equipamento(s)/estrutura(s), em Graus Decimais e DATUM WGS 84;

Artigo 7º - O Diretor Adjunto, assessorado pela Gerencia regional deverá se manifestar, concordando ou não com a proposta e com as informações dadas pelo Gestor.

Artigo 8º - O Núcleo de Regularização Fundiária se manifestará quanto à regularidade da área pretendida para a instalação do equipamento/estrutura, instruindo o processo com cópia de documentos que comprovem o domínio público estadual ou a posse da mesma.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 9º - O Núcleo de Negócios e Parceiras, assessorado pelos Setores de Contratos e Financeiro (quando couber), informará sobre a existência de permissão ou autorização de uso já formalizada na área, ou de pagamentos efetuados na situação apresentada.

Artigo 10 - A Assessoria Jurídica se manifestará quanto à regularidade jurídica do procedimento efetuado, e indicará as condicionantes administrativas a serem cumpridas.

Artigo 11 - À Assessoria Jurídica caberá a aprovação da minuta de Autorização de Uso a título precário.

Artigo 12 - O Diretor Executivo autorizará formalmente a autorização de uso de imóveis, a título precário, para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicação nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Artigo 13 - Poderá ser instituído um Certificado de Regularidade às pessoas jurídicas que cumprirem com o disposto nesta portaria, e na Resolução SMA-65, de 01-10-2015, que será concedido por esta Fundação Florestal.

Parágrafo único - O Certificado de Regularidade (Anexo II) terá validade de um ano, podendo ser renovado se cumpridos os requisitos para sua obtenção inicial.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições existentes em contrário.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

PAULO SANTOS DE ALMEIDA  
Diretor Executivo





FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO I

DESPACHO GESTOR (modelo básico)

Processo FF nº \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

1. Trata o presente processo de solicitação de \_\_\_\_\_ para instalação de \_\_\_\_\_ no interior da Unidade de Conservação \_\_\_\_\_, acesso pelo km \_\_\_\_\_ da Rodovia \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, São Paulo.
2. O local solicitado para instalação de \_\_\_\_\_ encontra-se em área da Unidade de Conservação \_\_\_\_\_, onde há \_\_\_\_\_ (descrever a área, se há ocupação humana, vegetação, que tipo, etc.).
3. O acesso para o referido local \_\_\_\_\_ (descrever como é, se vai requerer a retirada de vegetação, ou se já existe, etc.).
4. O local encontra-se em terras públicas (ou não, qual então).
5. Quanto aos impactos ambientais, pode-se afirmar que com relação à fauna e à flora, \_\_\_\_\_ (ou já existe impacto, etc.).
6. Já existe na UC (em que local) outro equipamento \_\_\_\_\_.
7. Anexo mapa (ou croqui) da Unidade, apontando a localização da área em que se pretende instalar o equipamento.
8. Conforme o acima exposto, manifesto minha concordância com a solicitação da empresa \_\_\_\_\_ (ou não concordo porque \_\_\_\_\_).
9. OUTRAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS AO CASO.

Unidade de Conservação \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do Gestor Responsável \_\_\_\_\_



ANEXO II - Modelo de Certificado de Regularidade de Instalação de Estruturas e Equipamentos de  
Telecomunicação em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

# Certificado



Certificamos que a empresa XXXXXXXX,  
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cumpriu os procedimentos  
estabelecidos na Resolução SMA n° 65/15 e na  
Portaria Normativa FF n° 239/16.  
Período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Paulo Santos de Almeida  
**Diretor Executivo**



FUNDAÇÃO FLORESTAL



Secretaria do Meio Ambiente

Certificado de regularidade de estruturas e/ou equipamentos de telecomunicação em Unidade de Conservação conforme  
decretos 49.475/05, 59.230/13 e Resolução SMA 065/15.